



LEI Nº 532, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA AS DIMENSÕES PARA AS FAIXAS NÃO EDIFICÁVEIS E ASSEGURA O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NAS FAIXAS NÃO EDIFICÁVEIS AO LONGO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 381 NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 2º, da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera o inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e a Resolução nº 09, de 12 de agosto de 2020, do Ministério da Infraestrutura/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da rodovia federal BR 381 no Município de Periquito/MG.

Art. 2º - Fica estabelecido que a faixa de domínio público da rodovia federal BR 381 no Município de Periquito/MG, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, **5 (cinco) metros** de cada lado.

Art. 3º - As construções e/ou edificações e as propriedades e/ou posses às marginais da rodovia federal BR 381, devidamente incluídas no perímetro urbano municipal de Periquito/MG abrangidas nesta Lei, que se enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas:

I - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, **5 (cinco) metros** de cada lado.



II - Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, **15 (quinze) metros** de cada lado.

Art. 4º - Os parcelamentos de solo aprovados, a partir da data de aprovação desta Lei, deverão ter faixa não edificável mínima de **05 (cinco) metros**, destinada a conter ruas marginais paralelas a faixa de domínio da rodovia federal BR 381.

Art. 5º - O início ou expansão de qualquer atividade dependerá igualmente de consulta prévia e obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento junto à Municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito/MG, 12 de dezembro de 2023.


José de Oliveira Flor
Prefeito Municipal de Periquito
643.187.536-20

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR.
PREFEITO MUNICIPAL
PERIQUITO/MG.



ATO DE PROMULGAÇÃO

Pelo presente ato, fundamentado no artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, promulgo **LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**, proveniente do **PROJETO DE LEI Nº 024/2023**, deliberado e aprovado em plenário pela Câmara Municipal de Periquito.

Para conhecimento público, determino a afixação de cópia deste ato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, bem como ficando à disposição de toda a sociedade local, a íntegra de todo o conteúdo da citada Lei Municipal.

Periquito/MG, 12 de dezembro de 2023.


José de Oliveira Flor
Prefeito Municipal de Periquito
643.187.536-20

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL
PERIQUITO/MG.